



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 1.510/2022

### CONCEDE REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO DE VEREADOR DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** É com cedida aos exercentes de mandato de Vereador a revisão dos seus subsídios no percentual de 10,00% (dez por cento).

**Art. 2º.** O percentual constante no artigo 1º desta Lei foi obtido pela revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, sendo deferido o equivalente a 88,5% (oitenta e oito vírgula cinco por cento) do IPCA apurado de 11,30% (onze vírgula trinta por cento), no período de primeiro de abril de 2021 a 31 de março de 2022, que será aplicado sobre o valor previsto na Lei Municipal nº 1.434/2020.

**Art. 3º.** Em função do previsto nos artigos anteriores o subsídio mensal dos vereadores será de R\$ **1.650,00** (mil e seiscentos e cinquenta reais) a contar **1º de abril de 2022.**

**Art. 4º.** O Presidente da Câmara de Vereadores perceberá, além do subsídio mensal, receberá verba de representação o valor de R\$ **825,00** (oitocentos e vinte e cinco reais), a contar de **1º de abril de 2022.**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2022.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 25 DE ABRIL DE 2022.**

**CEZER GASTALDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

*Jaqueline Gastaldo Bison*

Secretária Municipal da Administração

A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal em lugar público e visível

Pelo Período de 25.04 a 09.05.22